

32 - 189.317 - 29 11 76



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

1º TERMO MODIFICATIVO DO CONTRATO Nº 550/76

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, denominada SABESP, e o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES - SEMAE, CGC/MF nº 52.561.214/0001-30, criado em forma autárquica pela Lei Municipal nº 1613, de 07.11.1966, denominado SEMAE, e, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - São Paulo, como Interveniante-Anuente, denominada PREFEITURA, firmaram em 22.11.1976, o contrato nº 550/76, tendo por objeto o fornecimento de água potável por atacado, pela SABESP ao SEMAE, para abastecimento público da cidade de Mogi das Cruzes, valor estimado de Cr\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) e prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 01.01.1977 e prorrogável por igual período automaticamente, na ausência de qualquer manifestação em contrário.

Pelo presente instrumento, a SABESP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, GASTÃO CESAR BIERRENBACH, e por seu Diretor, JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO, em face da Deliberação da Diretoria nº 253/83, o SEMAE, representado por seu Diretor Geral, ROBERTO GOMES DE FARIA e a PREFEITURA, representada por seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA, resolvem modificar o contrato nº 550/76 da maneira que segue:

CLÁUSULA 1a. - PAGAMENTOS

1.1 - Os itens 7.2 e 7.3 da cláusula 7a: - "Pagamentos" passarão a vigorar com a seguinte redação:

7.2 - O vencimento da fatura do valor correspondente ao volume de água fornecido será a 30 (trinta) dias corridos após o mês do fornecimento. A partir de então terá, ainda 30 (trinta) dias corridos para pa -

1977053

CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
São Paulo, 01/ MAR/ 1984





gar a fatura, sem qualquer acréscimo.

7.3 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado na parte final do item 7.2 supra serão acrescidos de correção monetária, com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, de variação mensal, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura corrigida e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso no pagamento sobre o valor da fatura corrigida, tomando-se como data-base o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA 2a. - PRAZO

2.1 - A presente alteração tem efeito retroativo para a fatura correspondente ao fornecimento do mês de novembro de 1983.

CLÁUSULA 3a. - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que, tácita ou expressamente, não foram modificadas por este termo.

E, assim, por estarem acertadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na



1977053
CARTÓRIO ADALBERTO NETTO
São Paulo, 01/ MAR/ 1984



presença das testemunhas abaixo.

1277053
CARTÓRIO ADALBERTO NERI
São Paulo, 01/ MAR/ 1984

São Paulo, 23 FEV 1984

SEMAE

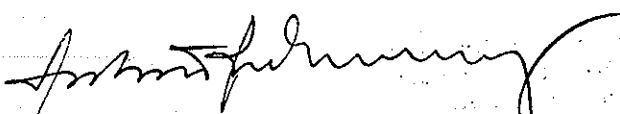
SABESP


ROBERTO GOMES DE FARIA
Diretor Geral


GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente


JOÃO LUIZ BARREIROS DE ARAUJO
Diretor

PREFEITURA


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: -


SONIA REGINA TREVISAN


EDIR DE MORAES SOUZA

srtg/

TABELIÃO FIRMO

RUA ESTADOS UNIDOS, 373

Reconheço por semelhança a Firma

Suora de ga
tas senar Bierrenbach, João
S. Paulo, 29 de FEV de 19 84 *João Barreira*
Em test. *de verdade*

MEXSON ROBERTO BASSAN - facr. Autorizado
Emolumentos _____ 105,00
Ao Estado _____ 21,00
Cert. de Prev. _____ 21,00
P. M. _____ 1,00

